CONTRATO Nº 090/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **ESPAÇO DO ACOLHER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.562.496/0001-65, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 80, Bairro Porto XV, na cidade de Encantado/RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. DIOLE MAISA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Encantado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 040/2023, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de psicopedagogia, para realização de atendimentos aos alunos da rede municipal de ensino, sendo que os serviços serão prestados junto à Escola Municipal de Educação Básica Esperança e à Escola Municipal de Educação Infantil Tempo de Aprender, com carga horaria de 12 (doze) horas semanais, nas segundas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, pela manhã, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 12 de junho de 2023 até 11 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa de **R$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor global de **R$ 34.560,00** (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) referente aos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6014**

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6417**

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

A contratada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designada a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Marina Brustolin, Matrícula nº 577, para ser a Fiscalizadora do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 05 de junho de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Espaço do Acolher Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705